

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE IMBITUBA IMPORTADORA LTDA

Autos nº 0301030-68.2017.8.24.0030

1ª Vara da Comarca de Imituba - SC

Imituba - SC, 27 de agosto de 2020

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE IMBITUBA IMPORTADORA LTDA, em Recuperação Judicial**, realizada de forma virtual no **dia 27/08/2020 às 13h30min** (conforme Evento 113), tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 3359, p. 345, disponibilizado em 04/08/2020 e Jornal “Diário do Sul” veiculado em 03/08/2020. Presentes os credores que acessaram o endereço eletrônico, através de *login* e senha enviados previamente aos cadastrados para o ato, sendo composta a mesa na condição de Presidente **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda** e na condição de secretário, designado **Dr. Bruno Marcelino de Albuquerque - OAB/SC 33.281**, secretário constituído para o ato e representante da credora Caixa Econômica Federal. O Presidente declarou **instalada** a assembleia, com a abertura dos trabalhos, diante da **presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos da classe de quirografários**, a única constante na Relação de Credores, computados pelo valor, na forma do art. 37, § 2º da Lei n. 11.101/2005, sendo que compareceram, então, 86,95% (oitenta e seis vírgula noventa e cinco por cento) correspondente a R\$ 9.859.258,03 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e três centavos) do total de R\$ 11.338.850,64 (onze milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Em seguida, passou juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: 1) **Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas**: Dada a palavra ao procurador da devedora, este informou a juntada nos autos de proposta de modificação do Plano de Recuperação Judicial, no Evento 129, visando adequar os interesses da recuperanda e dos credores. Esclareceu que a Relação de Credores da presente recuperação judicial possui a peculiaridade de que um único credor possui quase a totalidade dos créditos da única classe de credores, de modo que seu voto será decisivo na votação. Explanou, ainda, os critérios da nova proposta, em especial as etapas de pagamento, correção monetária e pactuação por parcela mínima, demonstrando através de quadro comparativo as diferenças entre o plano de recuperação judicial original constante no Evento 52 e o modificativo constante do Evento 129. Com relação ao crédito da CEF, informou a existência de Impugnação de Crédito n. 5002291-51.2020.8.24.0030, e, assim, informou que esta não terá o valor e condições originais de pagamento (previstos no contrato) alterados, conforme apresentado na Proposta Modificativa do Plano de Recuperação Judicial. Pela Caixa Econômica Federal, através de seu procurador, foi questionado, diante das considerações expostas pelo representante da recuperanda, sobre a permanência de seu crédito para fins de verificação do quórum, bem como a possibilidade de seu voto. O Presidente informou que a CEF não terá direito a voto na forma do § 3º do art. 45 da Lei n. 11.101/2005. Ainda, explanou que o posicionamento da administração judicial, em linhas gerais, é no sentido de que o crédito do contrato de alienação fiduciária com garantia de terceiro não deve ser excluído da relação de credores, mas sim mantido na classe quirografária, e, ainda, que deverá ser aguardada a decisão judicial no referido incidente, alertando ao disposto no artigo 39, § 2º que



1/2

dispõe que as deliberações da assembleia não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca de classificação de créditos. O Presidente esclareceu, ainda, que a CEF terá seu voto considerado como abstenção, e, assim, não fará parte da base de cálculo, mantendo-a, contudo, no registro do quórum, porquanto este foi averiguado no momento de instalação da presente assembleia. Diante disso, o procurador da CEF solicitou a suspensão da assembleia por cinco minutos para deliberações junto a instituição bancária, o que foi deferido pelo presidente, suspendendo o ato às 14hs06min e reabertos os trabalhos às 14hs11min. Não havendo demais questionamentos, passou-se à **votação** do *Plano de Recuperação Judicial e Modificativo* apresentado, tendo sido os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que se obteve a **reprovação** por um único credor, do total de 03 credores aptos à votação, correspondendo o voto deste credor a R\$ 8.693.143,74 do total de R\$ 8.694.298,34 (99,98% - noventa e nove vírgula noventa e oito por cento), aptos a votação, sendo que nesta classe o voto da CEF foi computado como abstenção; enquanto que o valor referente aos outros 02 credores que votaram pela aprovação totaliza R\$ 1.154,60 (hum mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), correspondendo a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) dos votos. Encerrada a votação, **o Presidente informou o resultado de reprovação do Plano de Recuperação Judicial e modificativo, na forma dos arts. 42 e 45 da Lei n. 11.101/2005, sem oposição dos presentes. 2) Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos:** A unanimidade decidiu-se pela não instalação. **3) Demais assuntos de interesse:** A pedido da devedora, consigna-se que haveria a aprovação do plano de recuperação e modificativo, caso o voto da credora Cosayach Nitratos S/A não fosse computado. Pelo procurador da Cosayach Nitratos S/A, este replicou no sentido de que tal observação é unilateral, pela devedora, não importando em qualquer violação da Lei ou mesmo de direito de voto, alertando, ainda, que a ausência do credor Cosayach inviabilizaria a instalação da presente assembleia em 1ª Convocação. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 14hs30min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 14hs45min, lida a presente, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e dispensada a assinatura pelos demais que declararam anuência expressa através do chat eletrônico *Zoom*, especialmente o secretário designado como representante da credora Caixa Econômica Federal, a devedora, e, os credores Tieli Supermercado Ltda. e Cosayach Nitratos S/A, suprindo assim as assinaturas exigidas no artigo 37, § 7º da Lei 11.101/2005, seguindo-se, ainda, como anexo da presente o relatório de acesso dos participantes.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA

Agenor Daufenbach Júnior  
Presidente

Rua Rui Barbosa, 149 - Salas 405/406 - Centro - Fone: (48) 3433-8525/3433-8982 - CEP 88801-120 - Criciúma - SC  
Rua Abdou Batista, 121 - Sala 1004 - Fone: (47) 3028-8525 - CEP 89201-010 - Joinville - SC  
[www.gladiusconsultoria.com.br](http://www.gladiusconsultoria.com.br)

Agenor Daufenbach Júnior - CRA/SC 62410  
Cibele Rovaris Daufenbach - CRA/SC 22412  
Cibele Rovaris Daufenbach - CNJ/SC 22845

**GLADIUS**  
CONSULTORIA  
CRA 10224